



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4.153
de 18 de junho de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Newton Colenci Júnior)

“Proíbe a realização de revistas íntimas e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art 1º. – As empresas privadas, os estabelecimentos comerciais, os órgãos da administração direta e indireta, as sociedades de economia mista, as autarquias e fundações em atividades no Município de Botucatu ficam proibidos de realizar revistas íntimas em seus funcionários por parte de empregadores e seus prepostos.

Art 2º. – O não cumprimento do disposto no art. 1º., sujeita o infrator a:

- I. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na data da ocorrência da ação da empresa ou empregador;
- II. Aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em caso de reincidência;
- III. No caso de nova reincidência, implicará na cassação do alvará de licença de localização e funcionamento.

Art 3º. – O Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá estabelecer o órgão responsável pela aplicação dos procedimentos necessários para viabilizar o previsto nesta lei.

Art 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de junho de 2001.

Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS